



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**PUBLICADA NO DOE DE 13-02-2016 SEÇÃO I PÁG 45**

**RESOLUÇÃO SMA Nº 19, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2016.**

*Dispõe sobre os procedimentos preparatórios para a criação da Floresta Estadual do Noroeste Paulista, localizada nos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol.*

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, que dispõe sobre o processo de criação de unidades de conservação no Estado de São Paulo, dentre outras disposições, e

Considerando as informações constantes do Processo SMA nº 2.155/2008, que trata da criação da Floresta Estadual do Noroeste Paulista,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Em cumprimento ao artigo 9º, inciso V, do Decreto estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014, propõe-se a criação de unidade de conservação da categoria Floresta Estadual, nos termos do artigo 17, da Lei federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, na área de 379,935 ha (trezentos e setenta e nove hectares e novecentos e trinta e cinco ares) indicada no memorial descritivo constante do ANEXO I e ilustrada no mapa constante do ANEXO II desta Resolução.

**Artigo 2º**- A proposta de criação da Floresta Estadual do Noroeste Paulista encontra-se motivada tecnicamente nos autos do Processo SMA nº 2.155/2008, destacando-se as seguintes justificativas:

I – a Região Noroeste do Estado de São Paulo possui o menor índice de cobertura florestal do território paulista e a reversão deste quadro implica a necessidade de ações conjugadas para produção de sementes e mudas com implantação de um campo experimental e demonstrativo de modelos de recuperação ambiental de áreas alteradas;



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DA SECRETÁRIA

II – existe carência de uma unidade de conservação com perfil de pesquisa e experimentação com essências nativas que auxilie no atendimento das demandas específicas da área florestal da Região Noroeste;

III – foi indicada a importância da utilização de uma área florestal de domínio público para o estabelecimento de programas e atividades de visitação pública e educação ambiental na Região Noroeste;

IV – há necessidade de garantir a preservação da Bacia Hidrográfica do Córrego de Moraes, fundamental para abastecimento de água e desenvolvimento de atividades do Centro APTA do Pescado Continental, do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

V – a criação da Floresta Estadual permitirá o aumento da proteção da Estação Ecológica do Noroeste Paulista em área contígua, salvaguardando o importante banco genético do remanescente da cobertura florestal regional;

VI – a atuação da Floresta Estadual como zona envoltória da Estação Ecológica do Noroeste Paulista contribuirá para o refúgio de aves e mamíferos ameaçados de extinção no Estado de São Paulo, no país e, no caso de duas espécies de mamíferos, ameaçados globalmente;

VII – o plano de manejo da Estação Ecológica do Noroeste Paulista enfatiza a necessidade de ampliação do contínuo ecológico no seu entorno, para minimizar o efeito antrópico da intensa pressão urbana na região;

VIII – será possível a formação do maior contínuo florestal da Bacia Hidrográfica do Turvo/Grande, com aproximadamente 600 ha, somadas as áreas da Floresta Estadual, da Estação Ecológica do Noroeste Paulista e da formação florestal localizada em imóvel gerido pelo Instituto de Zootecnia;

IX – encontra-se em consolidação o início dos trabalhos de recuperação florestal da área em que se pretende criar a nova unidade de conservação, por meio do reflorestamento decorrente de Termos de Compromisso de Recuperação Ambiental, com a previsão de introdução de cerca de 600.000 árvores, inclusive em áreas de preservação permanente na cabeceira do Córrego de Moraes;

X – com a implantação da Floresta Estadual do Noroeste Paulista pretende-se ampliar o índice de área verde por habitante nos municípios de São José do Rio Preto e Mirassol, passando dos atuais 8m<sup>2</sup> para 14m<sup>2</sup> e atendendo ao índice recomendado pela Organização Mundial de Saúde, que é de 12m<sup>2</sup>;

XI – a proposta em questão foi exposta e apoiada em audiência pública por diversos segmentos da comunidade local; e



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
GABINETE DA SECRETÁRIA

XII – a situação fundiária está regularizada, tratando-se de terras de domínio da Fazenda Pública do Estado de São Paulo que já estão sob a administração da Secretaria do Meio Ambiente, com destinação ao Instituto Florestal para a finalidade específica de criação da unidade de conservação, nos termos do Decreto estadual nº 60.522, de 05 de junho de 2014.

**Artigo 3º** - No prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Resolução, qualquer interessado poderá se manifestar sobre a proposta de criação da unidade de conservação Floresta Estadual do Noroeste Paulista, nos termos do artigo 10, do Decreto estadual nº 60.302, de 27 de março de 2014.

**Artigo 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 2.155/2008)

**PATRICIA IGLECIAS**  
Secretária de Estado do Meio Ambiente



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
GABINETE DA SECRETÁRIA

**ANEXO I**  
**MEMORIAL DESCRITIVO**

Floresta Estadual (FE) do Noroeste Paulista

Municípios: Mirassol e São José do Rio Preto - SP  
Área da FE: 379,935 hectares

Totalizando 379,935ha (trezentos e setenta e nove hectares, novecentos e trinta e cinco ares), a Floresta Estadual do Noroeste Paulista ocupa áreas em dois municípios, São José do Rio Preto e Mirassol.

Em relação à área da Floresta Estadual do Noroeste Paulista localizada no município de São José do Rio Preto, com área de 131,80ha (cento e trinta e um hectares e oitenta ares), como parte da matrícula 61.822 do 1º CRI de São José do Rio Preto, inicia-se no ponto nº 13A, localizado na confluência dos córregos da Piedade e do Morais, deste ponto segue pelo córrego do Morais, a montante, numa distância de 724 metros, até o ponto 1A, do ponto 1A deflete à esquerda e segue no rumo de 77°28'02"NE numa distância de 96 metros até o ponto nº 2, aí deflete à direita e segue no rumo de 85°10'28"NE, numa distância de 120 metros até o ponto número 3, aí deflete à esquerda e segue com o rumo 81°37'10"NE, numa distância de 60 metros até o ponto nº 4, aí deflete à direita e segue com o rumo 85°08'18"NE, numa distância de 37 metros até o ponto nº 5, situado na divisa da área da Estação Ecológica do Noroeste Paulista, daí segue rumo S50°12'08"W, numa distância de 14,00m até o ponto nº 6, daí deflete à direita e segue rumo S73°30'19"W, numa distância de 100,00m até o ponto nº 7, aí deflete à esquerda e segue com rumo S50°11'08"W, numa distância de 85,00m até o ponto nº 8, aí deflete à direita e segue rumo N81°26'58"W, numa distância de 60,00m até o ponto nº 9, aí deflete à esquerda e segue com rumo S02°37'20"E, numa distância de 72,00m até o ponto nº 10, aí deflete à direita e segue rumo S10°10'00"W, numa distância de 122,00m até o ponto nº 11, aí deflete à esquerda e segue com rumo S30°00'00"E, numa distância de 70,00m até o ponto nº 12, aí deflete à esquerda e segue com rumo S76°49'20"E, numa distância de 55,00m até o ponto nº 13, aí deflete à direita e segue rumo S20°08'48"W, numa distância de 57,00m até o ponto nº 14, aí deflete à direita e segue rumo S68°29'19"W, numa distância de 48,40m até o ponto nº 15, aí deflete à esquerda e segue com rumo S31°49'59"W, numa distância de 45,00m até o ponto nº 36=16, aí deflete à esquerda e segue com rumo S23°14'20"E,



## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### GABINETE DA SECRETÁRIA

numa distância de 43,00 até o ponto nº 17, aí deflete à esquerda e segue com rumo  $S56^{\circ}52'20''E$ , numa distância de 150,60m até o ponto nº 18, aí deflete à direita e segue rumo  $S55^{\circ}33'10''E$ , numa distância de 288,45m até o ponto nº 19, aí deflete à esquerda e segue com rumo  $S68^{\circ}04'59''E$ , numa distância de 180,00m até o ponto nº 20, aí deflete à direita e segue rumo  $S03^{\circ}11'39''W$ , numa distância 60,00m até o ponto nº 1, aí deflete para a direita e segue rumo  $S84^{\circ}00'20''W$ , numa distância de 180,00m até o ponto nº 22, aí deflete à direita e segue rumo  $N74^{\circ}39'18''W$ , numa distância de 260m até o ponto nº 23, aí deflete à esquerda e segue com rumo  $S66^{\circ}48'19''W$ , numa distância de 80,00m até o ponto nº 24, aí deflete à esquerda e segue com rumo  $S20^{\circ}36'19''W$ , numa distância de 320,00m até o ponto nº 25, aí deflete à esquerda e segue com rumo  $N78^{\circ}07'20''E$ , numa distância de 180,00 m até o ponto nº 26, aí deflete à direita e segue rumo  $N78^{\circ}58'18''E$ , numa distância de 40,00m até o ponto nº 27, aí deflete à direita e segue rumo  $S15^{\circ}45'20''E$ , numa distância de 123,63m, até o ponto nº 28, aí deflete à esquerda e segue com rumo  $S63^{\circ}19'58''E$ , numa distância de 186,00m até o ponto nº 29, aí deflete à esquerda e segue com rumo  $S65^{\circ}18'19''E$ , numa distância de 215,00m até o ponto nº 30, confrontando com a Estação Ecológica do Noroeste Paulista, do ponto nº 5 até o ponto nº 30, daí deflete à esquerda e segue com rumo  $N58^{\circ}30'29''E$ , confrontando com quem de direito, numa distância de 221,60m até o ponto nº 31=21, defletem à esquerda e seguem no rumo de  $9^{\circ}51'NW$  e distância de 432,97metros, até o ponto nº 32=20, do ponto nº 32=20, defletem à esquerda e seguem no rumo de  $22^{\circ}15'NW$  e distância de 88,54 metros, até o ponto nº 33=19, do ponto nº 33=19, defletem à direita e segue no rumo de  $08^{\circ}30'NE$  e distância de 30,14 metros, até o ponto nº 34=18, do ponto 34=18 defletem à direita e seguem no rumo de  $14^{\circ}02'NE$  e distância de 261,19 metros, até o ponto nº 35=17, do ponto nº 35=17 defletem à esquerda e seguem no rumo de  $04^{\circ}15'NW$  e distância de 601,73 metros, até o ponto nº 36=16, do ponto nº 36=16, defletem à esquerda e seguem no rumo de  $57^{\circ}17'NW$  e distância de 261,48 metros até o ponto 36A, do ponto 36A deflete à esquerda e seguem no rumo de  $34^{\circ}10'SW$  e distância de 40,86 metros até o ponto 36B, do ponto 36B deflete à direita e seguem no rumo  $55^{\circ}50'NW$  e distância de 213,57 metros até o ponto 36C, do ponto 36C deflete à esquerda e seguem no rumo de  $42^{\circ}13'SW$  e distância de 66,33 metros, até o ponto 36D, do ponto 36D deflete à direita e seguem no rumo de  $47^{\circ}47'NW$  e distância de 141,34 metros até o ponto 36E, do ponto 36E deflete à direita e seguem no rumo de  $42^{\circ}13'NE$  e distância de 67,29 metros até o ponto 36F, do ponto 36F deflete à esquerda e seguem no rumo de  $44^{\circ}03'NW$  e distância de 91,57 metros até o ponto 36G, do ponto 36G



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

deflete à direita e seguem no rumo  $37^{\circ}58'NE$  e distância de 71,11 metros até o ponto 36H, do ponto 36H deflete à esquerda e seguem no rumo de  $48^{\circ}51'NW$  e distância de 67,58 metros até o ponto 36I, do ponto 36I deflete à esquerda e seguem no rumo de  $79^{\circ}52'NW$  e distância de 413,23 metros até o ponto 13A, ponto inicial desta descrição, perfazendo uma área de 131,80ha (cento e trinta e um hectares e oitenta ares).

Em relação à área da Floresta Estadual do Noroeste Paulista localizada no município de Mirassol, com área de 248,135ha (duzentos e quarenta e oito hectares e cento e trinta e cinco ares), denominada Gleba Mirassol, é assim descrita e caracterizada: inicia no ponto 1, localizado entre a margem direita do Córrego Piedade e a propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo (matrícula 61.822), junto ao limite de município Mirassol – São José do Rio Preto; daí segue acompanhando o limite de município Mirassol – São José do Rio Preto, com rumo de  $S24^{\circ}13'41"E$  e distância de 1.266,49m, confrontando com a propriedade da Fazenda do Estado de São Paulo (matrícula 61.822), até o ponto 2; daí segue confrontando com a propriedade da Estação Ecológica Noroeste Paulista, com os seguintes rumos e distâncias:  $S74^{\circ}04'15"W$  e 100,01m, até o ponto 3;  $S17^{\circ}06'53"E$  e 118,38m, até o ponto 4;  $S58^{\circ}47'13"W$  e 149,53m, até o ponto 5;  $S24^{\circ}47'12"E$  e 53,11m, até o ponto 6;  $N67^{\circ}42'31"E$  e 87,37m, até o ponto 7;  $S28^{\circ}46'17"E$  e 196,73m, até o ponto 8;  $S70^{\circ}25'47"W$  e 43,62m, até o ponto 9;  $S25^{\circ}51'20"W$  e 199,37m, até o ponto 10;  $S45^{\circ}41'28"W$  e 92,42m, até o ponto 11;  $S04^{\circ}50'01"E$  e 356,25m, até o ponto 12;  $N59^{\circ}07'21"E$  e 110,87m, até o ponto 13;  $S25^{\circ}04'15"E$  e 341,99m, até o ponto 14;  $N68^{\circ}14'26"E$  e 221,40m, até o ponto 15;  $S70^{\circ}11'49"E$  e 132,45m,  $S04^{\circ}50'01"E$  até o ponto 16;  $S12^{\circ}09'58"E$  e 146,81m, até o ponto 17; daí segue com rumo de  $S40^{\circ}24'37"W$  e distância de 1.170,85m, confrontando com a propriedade de irmãos Scarpassa, até o ponto 18; daí segue confrontando com a propriedade da antiga Fundação Estadual do Bem Estar do Menor / Fundação Casa, com os seguintes rumos e distâncias:  $N53^{\circ}20'28"W$  e 85,42m, até o ponto 19;  $S41^{\circ}44'48"W$  e 90,35m, até o ponto 20; daí segue confrontando com a propriedade de Batista Carnicel Martins, com os seguintes rumos e distâncias:  $N29^{\circ}44'33"W$  e 107,24m, até o ponto 21;  $N19^{\circ}14'25"W$  e 314,82m, até o ponto 22;  $N18^{\circ}46'01"W$  e 98,62m, até o ponto 23;  $N22^{\circ}24'31"W$  e 56,20m, até o ponto 24;  $N26^{\circ}42'57"W$  e 186,77m, até o ponto 25; daí segue com rumo de  $N21^{\circ}38'59"W$  e distância de 221,34m, confrontando com a propriedade de Valter Edson Lazaro, até o ponto 26; daí segue confrontando com a Estrada de Acesso Particular, com os seguintes rumos e distâncias:  $N50^{\circ}15'32"W$  e



**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA**

258,78m, até o ponto 27; N42°12'53"W e 113,48m, até o ponto 28; N47°40'24"W e 104,04m, até o ponto 29; N30°47'02"W e 123,62m, até o ponto 30; N19°45'05"W e 91,91m, até o ponto 31; N11°38'38"W e 203,52m, até o ponto 32; N09°46'38"E e 187,33m, até o ponto 33; N24°05'14"E e 57,20m, até o ponto 34; N16°47'26"W e 81,29m, até o ponto 35; daí segue com rumo de N50°33'41"E e distância de 116,10m, confrontando com a propriedade de Carlos Fernando Cassia Martins, até o ponto 36; daí segue confrontando com a propriedade da Estação Ecológica Noroeste Paulista, com os seguintes rumos e distâncias: N51°55'31"E e 417,53m, até o ponto 37; S47°53'49"E e 252,79m, até o ponto 38; N14°12'38"E e 110,33m, até o ponto 39; N17°33'20"E e 82,18, até o ponto 40; N30°20'16"E e 114,91m, até o ponto 41; N33°34'05"E e 171,13m, até o ponto 42; N49°59'36"E e 91,20m, até o ponto 43; S75°13'40"E e 27,45m, até o ponto 44; N68°30'04"E e 111,45m, até o ponto 45; N12°10'04"E e 70,99m, até o ponto 46; N46°00'13"W e 33,03m, até o ponto 47; N22°06'25"W e 184,14m, até o ponto 48; S66°49'15"W e 51,46m, até o ponto 49; N20°23'30"W e 120,77m, até o ponto 50; N56°57'24"W e 211,87m, até o ponto 51; N00°04'04"E e 40,97m, até o ponto 52; N50°54'00"W e 32,99m, até o ponto 53; S77°15'18"W e 63,91m, até o ponto 54; S72°20'09"W e 119,37m, até o ponto 55; S58°35'23"W e 26,97m, até o ponto 56; S04°21'09"E e 34,39m, até o ponto 57; S64°13'15"W e 42,42m, até o ponto 58; N88°41'28"W e 97,53m, até o ponto 59; S59°59'26"W e 145,78m, até o ponto 60; N15°38'02"W e 210,41m, até o ponto 61, ponto este localizado na margem direita do Córrego Piedade; daí segue pela margem direita e à jusante do Córrego Piedade, com os seguintes rumos e distâncias: N71°15'08"E e 267,72m, até o ponto 62; N41°00'32"E e 41,04m, até o ponto 63; N58°19'54"E e 343,14m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 248,1359 hectares, constante das transcrições n°s 24.057, 24.062 e 24.128 do 1° Cartório de Registro de Imóveis, transcrições n°s 7.193, 7.202 e 7.203, do 2° Cartório de Registro de Imóveis, ambos da Comarca de São José do Rio Preto e as transcrições n°s 139 e 515 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mirassol, conforme descrito e identificado nos autos do processo SMA n° 2.155/08 (CC n° 34.352/12), excluindo-se aquelas atualmente ocupadas pela Estação Ecológica do Noroeste Paulista, criada pela Lei n° 8.316, de 05 de junho de 1953, pela Fundação Casa e pelo Instituto de Zootecnia.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DA SECRETÁRIA

ANEXO II  
MAPA

Floresta Estadual (FE) do Noroeste Paulista (legenda: A)

